



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 2402, de 2018

Indica ao Sr. Governador a promoção de alterações no recente processo de regulamentação da progressão funcional dos membros do Quadro de Apoio Escolar, estabelecidos no Edital de Abertura 2018 do Processo de Avaliação de Desempenho Individual e Progressão 2015 e 2018, e na Resolução SE 54/2018, SEM INTERROMPER O PROCESSO EM VIGÊNCIA, ouvindo as muitas reclamações e sugestões feitas em diferentes canais pelos/as interessados/as, principalmente no que diz respeito ao estabelecimento de interstício de 3 anos, quando a lei fala em processo anual, e revisão, que tem impedido de participar do processo com direitos mais amplos servidores efetivados em concursos recentes.

Autoria: **Deputado Carlos Giannazi**

RGL Nº 5528/2018



## **INDICAÇÃO Nº 2402, DE 2018**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine à Secretaria Estadual de Educação as providências para promover alterações no recente processo de regulamentação da progressão funcional dos membros do Quadro de Apoio Escolar, estabelecidos no Edital de Abertura 2018 do Processo de Avaliação de Desempenho Individual e Progressão 2015 e 2018, e na Resolução SE 54/2018, SEM INTERROMPER O PROCESSO EM VIGÊNCIA, ouvindo as muitas reclamações e sugestões feitas em diferentes canais pelos/as interessados/as, principalmente no que diz respeito ao estabelecimento de interstício de 3 anos, quando a lei fala em processo anual, e revisão, que tem impedido de participar do processo com direitos mais amplos servidores efetivados em concursos recentes.

### **JUSTIFICATIVA**

Ao colocar em ação, regulamentando o que previa a LC 1144/11 sobre a progressão funcional dos membros do então criado Quadro de Apoio Escolar, cujo mérito deve ser registrado - uma vez que lá se vão sete anos da promessa legal estabelecida - a Secretaria Estadual de Educação ignorou principalmente os ingressantes de 2009, injustiçados com a não possibilidade de participação do certame de 2015, já que neste ano completaram três anos no nível II, enquadrados automaticamente que foram nesse nível após o período probatório.

São mais de dois mil e quinhentos integrantes da carreira inconformados com essa perda. Também há reclamações quanto ao exagero do cômputo de faltas médicas, diante da quase impossibilidade de um servidor não ter falta médica em três anos. E ainda falam de um melhor entendimento no estabelecimento dos três anos entre um certame e outro, uma vez que a lei fala de interstício de três anos entre um nível e outro, para o funcionário, mas fala de período anual para o processo como um todo.

Neste sentido, estas são algumas das muitas reclamações dos servidores.

Esta indicação vai no sentido de a Secretaria, que tem tido o mérito de ouvir os integrantes das carreiras da educação em suas reivindicações, o faça mais uma vez, sem interromper o processo tão aguardado, mas sim com o objetivo de atender às justas demandas dos servidores desta categoria tão importante ao funcionamento da escola, mas tão invisível aos olhos das administrações anteriores.

Sala das Sessões, em 22/10/2018.

a) Carlos Giannazi